



# Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

[camara@bicas.mg.leg.br](mailto:camara@bicas.mg.leg.br) | <https://www.bicas.mg.leg.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

1. **REQUERENTE:** Câmara Municipal de Bicas

2. **OBJETO:** O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos com senha numérica individual, dotado de microprocessador com chip para validação de transações na modalidade ALIMENTAÇÃO para atendimentos aos servidores da Câmara Municipal, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de rede de estabelecimentos credenciados.

Os tickets-alimentação deverão ser em cartão magnético, com valor unitário de R\$345,00 (Trezentos e quarenta e cinco) por cartão, que poderá sofrer variações mediante dispositivo legal.

### 3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

A quantidade de servidores a serem beneficiados com o referido vale será de aproximadamente 13 (treze), podendo sofrer alterações de acordo com o número de admissões e exonerações dos servidores.

### 4. DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

### 5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. De acordo com a Lei Municipal nº 1573/2011, que dispõe sobre o auxílio alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Bicas, necessita-se de contratação de empresa especializada em fornecimento de tickets alimentação em forma de cartão magnético, com a finalidade de adquirir gêneros alimentícios na rede de supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios ou frios, padaria e similares, preferencialmente no município de Bicas pelos servidores desta Casa Legislativa.





# Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

[camara@bicas.mg.leg.br](mailto:camara@bicas.mg.leg.br) | <https://www.bicas.mg.leg.br>

Verifica-se, pela natureza do benefício que tem por fim aquisição de gêneros alimentícios no comércio local, não devendo ser pago em espécie, visando a vinculação do benefício ao seu fim.

## 6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi feito orçamento a 3(três) empresas especializada no ramo cujos orçamentos seguem anexos.

## 7. DOS DIREITOS

### 7.1. São direitos e responsabilidades da Contratante:

- a) Informar a Contratada até o primeiro dia útil de cada mês, o número de vales a serem fornecidos de acordo com o número de servidores, bem como o valor devido a cada servidor, tendo em vista as supressões de valores previstas na Lei.
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas e numeradas no edital.
- c) Efetuar o pagamento conforme especificado neste contrato.
- d) Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com este termo de referência.
- e) Fiscalizar os serviços contratados, exigindo o perfeito comprimento dos objetos contratual, em como os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes desde objeto contratual.
- f) Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada para contratada para prestar os serviços, ou sendo credenciado, não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso, efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

### 7.2. São Direitos e responsabilidade da Contratada

- a) Prestar serviços em escrita obediência as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Entregar os tickets alimentação a contratante, sempre até o 4º(quarto) dia útil do mês.





# Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

[camara@bicas.mg.leg.br](mailto:camara@bicas.mg.leg.br) | <https://www.bicas.mg.leg.br>

- c) Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente ao contratante as inclusões e exclusões, sendo observado o limite mínimo de 3(três) empresas conveniadas, dentre as maiores, estabelecido localizado no município de Bicas.
- d) Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciado aos sistemas, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o Contratante não responde solidaria nem subsidiariamente por esse pagamento, que é de toda responsabilidade de Contratada.
- e) Manter nos estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível a identificação da sua adesão ao sistema, objeto desde contrato.
- f) Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes Contratante, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatório do sistema.
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quando a execução do serviço contratado.
- h) Manter-se durante a execução desde contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na lei nº 14.133/21 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao contratante.
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expressas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo Contratante.
- j) Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25%(vinte e cinco por cento)do valor atualizado do contrato.
- l) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- m) Caso haja atraso na entrega, comprovadamente provado por culpa do contratante, a contratada, está isenta de penalidades, provenientes do atraso.
- n) A Contratada é responsável por erros e defeitos na impressão dos tickets.
- o) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (inss,fgts e pis), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento dessa obrigação.





# Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

[camara@bicas.mg.leg.br](mailto:camara@bicas.mg.leg.br) | <https://www.bicas.mg.leg.br>

- p) Comunicar por escrito, na forma do estabelecimento neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.
- q) Prestar informações exatas e não criar embaraços a fiscalização do Contratante, atendendo suas determinações.
- r) A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização previa e por escrito, da contratante.

## 8. Da competição

Não há custo para administração, pois os valores a serem pagos a empresa fornecedora do cartão de ticket-alimentação são transferido diretamente pelo o vendedor da mercadoria em porcentagem. No entanto, há concessão de benefício a empresa privada, o que caracteriza o pagamento indireto. Assim, a técnica licitatória sugerida é a adoção da menor porcentagem a ser cobrada pelo fornecedor do cartão do estabelecimento vendedor dos produtos alimentícios.

Bicas, em 12 de Fevereiro de 2025

Pricilla Farias Rodrigues de Oliveira  
Diretora Administrativa

Isaias Pereira Lima  
Presidente da Câmara Municipal

